

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO Nº
005/2017**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29 A, Lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Condomínio Solidariedade/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Supervisor Administrativo, Elizeu Mesquita, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.895.891-53 e RG sob o nº 12004016 DGPC – GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

CENTRO TECNOLÓGICO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.696.633/0001-70, com sede na Rua 9-A, nº 558, Qd. 33-A, Lt. 05, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74.075-250, neste ato representado por Emerson Gonçalves de Oliveira, brasileiro, solteiro, biomédico, portador do RG nº 3.655.001 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 874.375.701-49, residente e domiciliado na Rua 06-A, nº 150, Qd. 09-A, Lt. 14, Apto 305, Setor Aeroporto, Goiânia-Goiás, CEP: 74.075-220, doravante denominado **CONTRATADO**;

26.696.633/0001-70
CENTRO TECNOLÓGICO DE ANÁLISES E
PESQUISAS CLÍNICAS LTDA-ME
Rua 9-A, nº 558, Qd. 33-A Lt. 05
St. Aeroporto CEP 74.075-250
GOIÂNIA - GO

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0001/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas e Anatomia Patológica para atender os



Handwritten signature in blue ink.

pacientes do Condomínio Solidiedade – CS, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as normas do SUS.

1.2. O objeto deste procedimento deverá atender às especificações previstas na regulamentação do Manual de Boas Práticas Laboratoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo do presente contrato é de até 27/06/2017, de acordo com a data de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e a vantagem da sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses;

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

2.3. Cessando a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 03/2013, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estipulado de acordo com a demanda e de acordo com os seguintes valores:

N.	PROCEDIMENTO	VALORES
1	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 5,50
2	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 6,25
3	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 13,00
4	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 6,50
5	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 6,50
6	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 6,50
7	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 25,00
8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 7,50
9	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 35,00
10	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 7,50
11	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 6,50
12	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 7,50
13	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 6,50
14	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 6,50
15	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 20,00
16	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$ 7,50
17	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 7,50



Handwritten signatures and initials

18	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 13,00
19	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 7,50
20	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 7,50
21	DOSAGEM DE URÉIA	R\$ 6,50
22	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 5,00
23	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R\$ 20,00
24	TEMPO DE TRMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	R\$ 25,00
25	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	R\$ 25,00
26	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 7,50
27	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 15,00
28	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 25,00
29	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	R\$ 10,00
30	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 35,00
31	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1+2	R\$ 50,00
32	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 10,00
33	PESQUISA DE ANTICORPOS O VÍRUS DA HEPATITE C (HCV)	R\$ 50,00
34	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 50,00
35	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 50,00
36	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 25,00
37	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA (EAS)	R\$ 10,00
38	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 15,00
39	CLEARANCE DE UREIA	R\$ 15,00
40	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG)	R\$ 35,00
41	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 35,00
42	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 35,00
43	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 35,00
44	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 35,00
45	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 25,00
46	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	R\$ 25,00
47	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 60,00
48	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINAS D	R\$ 80,00
49	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV-2	R\$ 60,00
50	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 50,00
51	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 50,00
52	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 50,00
53	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	R\$ 50,00
54	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALORIVUS	R\$ 50,00
55	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 50,00
56	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA	R\$ 50,00



Aluís

RUBEOLA		
57	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 50,00
58	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 50,00
59	DOSAGEM DE TESTOTERONA LIVRE	R\$ 50,00
60	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 35,00
61	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 35,00
62	UROCULTURA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS E ANTIBIOGRAMA	R\$ 45,00
63	FTA-ABS IGM/IGG	R\$ 50,00
64	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 80,00
65	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 100,00
66	ANTICORPOS ANTI-LEISHMANIOSE IGG E IGM	R\$ 100,00
67	ANTICORPOS ANTI PNEUMOCOCO IGG	R\$ 200,00
68	GASOMETRIA ARTERIAL	R\$ 28,00
69	GASOMETRIA VENOSA	R\$ 28,00
70	SÓDIO	R\$ 12,00
71	POTÁSSIO	R\$ 12,00
72	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRASFERRINA	R\$ 25,00
73	ANATOMOPATOLOGICO POR FRAGMENTO	R\$ 90,00
74	ROTINA DE LÍQUOR	R\$ 160,00
75	PESQUISA DE BAAR	R\$ 40,00
76	CULTURA PARA MICOBACTÉRIAS	R\$ 150,00
77	ROTINA LIQUIDO PLEURAL	R\$ 160,00
78	ROTINA LIQUIDO ASCITICO	R\$ 160,00
79	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 25,00
80	LIPIDOGRAMA	R\$ 35,00
81	ANTI-HBC TOTAL	R\$ 50,00
82	ANTI-HBC IGG	R\$ 50,00
83	ANTI-HBC IGM	R\$ 50,00
84	TRANSFERRINA	R\$ 35,00
85	CAPACIDADE TOTAL DE COMBINACAO DO FERRO	R\$ 22,00
86	ANTI-HBE	R\$ 50,00
87	HBEAG	R\$ 50,00
88	ACIDO FOLICO	R\$ 30,00
89	VANCOMICINA	R\$ 100,00
90	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 35,00
91	HISTOPLASMOSE	R\$ 180,00
92	ASPERGILLUS SP, ANTI	R\$ 180,00
93	DOSAGEM DE ALBUMINA	R\$ 7,50
94	DOSAGEM DE PROTEINA NO LIQUOR	R\$ 15,00
95	DOSAGEM DE PROTEÍNA EM LÍQUIDOS CORPORAIS (PLEURAL, ASCITIVO, PERITONEAL)	R\$ 15,00
96	ISOSPORA BELLI, PESQUISA	R\$ 75,00
97	CRÍPTOSPORIDIUM, PESQUISA	R\$ 75,00
98	MICROSPORÍDEOS, PESQUISA	R\$ 75,00
99	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 10,00
100	EPSTEIN BAAR IGG	R\$ 80,00
101	EPSTEIN BAAR IGM	R\$ 80,00
102	ANTI HAV IGM	R\$ 50,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

103	ANTI HAV IGM	R\$ 50,00
104	FATOR ANTI-NUCLEAR	R\$ 60,00
105	CRIPTOCOCCUS NEOFORMANS, AGLUTINACAO	R\$ 100,00
106	17 OH PROGESTERONA	R\$ 30,00
107	ANDROSTENEDIONA	R\$ 30,00
108	TROPONINA	R\$ 100,00
109	B2 MICROGLOBULINA	R\$ 100,00
110	IMUNOHISTOQUIMICA	R\$ 800,00
111	BACTERIOSCOPIA DE GRAM	R\$ 40,00
112	BAAR – BACIOSCOPIA (HANSENIASE)	R\$ 40,00
113	PLASMODIUM – PESQUISA	R\$ 25,00
114	MALÁRIA ANTICORPOS – IGG E IGM	R\$ 120,00
115	MALÁRIA – PESQUISA DE ANTÍGENO	R\$ 100,00
116	DENGUE – ANTICORPOS E ANTIGENO (IGG, IGM e NS1)	R\$ 150,00
117	TRANSPORTE DE MATERIAL	R\$ 40,00 (Por viagem)

3.2. Os preços contidos acima são fixos e irrevogáveis;

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, ferramentas, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
- b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- c) Despesas e encargos financeiros;
- d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.



Alina

[Handwritten signature]

3.4. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo CONTRATADO ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.

3.5. Para a realização dos serviços, o CONTRATADO deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.6. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

- a) Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;
- b) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei .
- b) Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.7. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula:

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – Gestão 003/13, CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.2.8. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;
- 4.2.9. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;
- 4.2.10. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “pro rata die”, pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV.
- 4.2.11. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- 4.2.12. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4.2.13. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão nº 03/2013 e seus aditivos, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.2. Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

5.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

5.1.6. Gerenciar a execução deste Contrato;

5.1.7. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

5.1.8. Fornecer as rotinas, fluxos, protocolos clínicos instituídos na Instituição, quando solicitados pela **CONTRATADA**;

5.1.9. Informar e solicitar a **CONTRATADA** os exames tipificados como de urgência e emergência;

5.1.10. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



Almeida

[Signature]

[Signature]

[Signature]

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a Diretoria Técnica da Instituição;

5.1.13. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

5.1.14. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.15. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

5.1.16. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela **CONTRATADA**, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

5.1.17. Compete a **CONTRATANTE** o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

5.1.18. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

5.1.19. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

5.1.20. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

5.1.21. Colocar à disposição da empresa, as áreas físicas, indispensáveis à execução da coleta de material biológico;

5.1.22. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

5.1.23. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:



assin

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**;

6.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;

6.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.1.6. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.9. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;

6.1.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Condomínio Solidarieidade ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

6.1.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;



plene






- 6.1.12. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.13. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.14. Salvar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;
- 6.1.15. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.16. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- 6.1.17. Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado;
- 6.1.18. Caberá à **CONTRATADA**, fornecer os insumos para a coleta do material que será encaminhado para o Centro de Genoma para a realização do exame de Genotipagem para HIV e HCV;
- 6.1.19. A **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos pertencentes à mesma, e deverá manter às suas expensas equipamentos necessários à execução dos serviços, compreendendo ainda, a assistência técnica-científica, validação, calibração, interfaceamento, manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, sem exceção), relativos a cada equipamento;
- 6.1.20. A **CONTRATADA** deverá solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 6.1.21. Os Produtos de Laboratório, diagnósticos in vitro, deverão ser devidamente acondicionados ficando a cargo da empresa, prover as condições de armazenamento dos



Almeida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

mesmos a fim de não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

6.1.22. A repetição de exames para que efetive a confirmação diagnóstica, serão realizados às custas da empresa;

6.1.23. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o menu de exames executados pela mesma para os pacientes e médicos;

6.1.24. A **CONTRATADA** deve apresentar Programa de Educação Continuada, conforme legislações vigentes e necessidades institucionais. Todos os profissionais admitidos devem obrigatoriamente participar do Curso de Integração do CS;

6.1.25. Os resultados dos exames de rotina deverão ser entregues respeitando os prazos máximos de:

a) Pacientes internos: 12 (doze) horas;

b) Pacientes ambulatoriais: 03 (três) dias;

6.1.26. Os exames classificados como EMERGÊNCIA deverão ser entregues no prazo de 02 (duas) horas, respeitando-se as características dos exames especiais.

6.1.27. Os exames de cultura deverão ser liberados em um prazo de 05 dias, com envio de Relatório de Exames diariamente ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;

6.1.28. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes; E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

6.1.29. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

6.1.30. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

6.1.31. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

6.1.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.33. O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador;



Fluê

- 6.1.34. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 6.1.35. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 6.1.36. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários pré – determinados;
- 6.1.37. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Condomínio Solidarietàade ou a terceiros;
- 6.1.38. Assegurar ao Condomínio Solidarietàade as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso do Fiscal de Contrato, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 6.1.39. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.40. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 6.1.41. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 6.1.42. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 6.1.43. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 6.1.44. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 6.1.45. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6.1.46. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

6.1.47. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

6.1.48. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

6.1.49. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.1.50. A **CONTRATADA** não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito;

6.1.51. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

6.1.52. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;

6.1.53. A **CONTRATADA** não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato;

6.1.54. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.1.55. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

6.1.56. Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Aluiz

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

6.1.57. Os relatórios epidemiológicos são: • Casos positivos de Esquistossomose – Mensal; • Hepatites B: HBsAg / anti - HBc total - Mensal; • Hepatites C: anti-HCV - Mensal; • Hepatite A: IGM para Hep A - Mensal; • VDRL positivos - Mensal; • VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal; • FTA-Abs positivos - Mensal; • FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal; • IGM de Rubéola positivo, deverá ser encaminhado imediatamente, em virtude da ação de visita em 48 horas e o bloqueio de até 72 horas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

6.1.58. Todos os resultados positivos de VDRL, HEPATITES e HIV devem ser enviado imediatamente “sinal de alerta” ao profissional médico solicitante;

6.1.59. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

6.1.60. Deve ser garantido ao paciente ou a seu representante legal a retirada de blocos e lâminas de seus exames quando assim o desejarem, cabendo à instituição responsável pela guarda elaborar documento dessa entrega, a ser assinado pelo requisitante, o qual deve ser arquivado junto ao respectivo laudo. (FONTE: RESOLUÇÃO CFM Nº 2.074/2014);

6.1.61. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

6.1.62. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC/ANVISA Nº. 302/2005, devendo a **CONTRATADA** proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante;

6.1.63. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados;

6.1.64. Afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição;



Alina

- 6.1.65. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;
- 6.1.66. Ter um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual;
- 6.1.67. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 6.1.68. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 6.1.69. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 6.1.70. Realizar integração entre os bancos de dados;
- 6.1.71. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Contratante, até o 2º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado;
- 6.1.72. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;
- 6.1.73. Fica a **CONTRATADA** responsável pela manutenção da estrutura operacional de sua responsabilidade dos locais de coleta nas Unidades de Saúde, durante a vigência do contrato;
- 6.1.74. O CONTRATADO disponibilizará estrutura física, insumos, equipamentos e equipe especializada para coleta de amostras e a execução dos exames abaixo relacionados para os pacientes atendidos no Condomínio Solidariedade (CS):
- Exames de Hematologia;
 - Exames de Coagulação;
 - Exames de Bioquímica e dosagem de ions (sódio, potássio, cloro e cálcio);;
 - Exames de Sorologia;
 - Exames de Microbiologia;
 - Exames de Biologia Molecular;
 - Exames de Parasitologia;
 - Exames de Líquidos Corporais;
 - Bacterioscopia, GRAM;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- j) Exames de Anatomia Patológica com Imunohistoquímica;
- k) Exames de Gasometria;
- l) Dosagens das enzimas: AST, ALT, CK, CKMB, Troponina;
- m) β -HCG.
- n) Exames para pesquisa, detecção e identificação de patógenos causadores de doenças endêmicas tais como: leishmaniose, hanseníase, tuberculose e malária dentre outras;

6.1.75. Os laudos dos exames de hemograma deverão conter contagem de: eritrócitos, leucócitos (global e diferencial), plaquetas, dosagem de hemoglobina, hematócrito, determinação de índices hematimétricos e avaliação de esfregaço sanguíneo;

6.1.76. Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Goiás (LACEN/GO), caberá à CONTRATADA realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos instituídos pelo LACEN/GO. A CONTRATADA deverá centrifugar e alicotar o sangue para sorologias. O transporte das amostras até o LACEN/GO será de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.1.77. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao LACEN/GO: hemoculturas (bactérias, fungos e BK), culturas para fungos e micobactérias, cultura para bactérias no LCR, carga viral para HIV, CD4+ e CD8+, exames de notificação - leptospirose, hantavirose, dengue (sorologia, NS1, isolamento viral), febre maculosa, febre amarela, H1N1, coqueluche, Leishmaniose visceral, doença exantemática (rubéola e sarampo), febre tifóide, botulismo, doença de chagas aguda, dentre outros;

6.1.78. A **CONTRATADA** deverá atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do Núcleo Assistencial do Condomínio Solidariedade.

6.1.79. A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas na unidade de internação do Núcleo Assistencial do Condomínio Solidariedade com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/ treinados;

6.1.80. A **CONTRATADA** deverá equipar o local de coleta com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratante:

6.1.81. O **CONTRATADO** disponibilizará estrutura física, insumos, equipamentos e equipe especializada para coleta de amostras e a execução dos exames de URGÊNCIA E EMERGENCIA abaixo relacionados para os pacientes atendidos no Condomínio Solidariedade (CS):

- a) Gasometria;



Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'Aluiz' and another that is more stylized.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'Aluiz'.

Handwritten signature in blue ink.

- b) Análise de Líquor;
- c) Dosagem de íons, sódio, potássio, cloro e cálcio;
- d) Dosagens bioquímicas: glicose, ureia, creatinina, amilase, bilirrubinas, fosfatase alcalina;
- e) Hemograma completo;
- f) Testes de coagulação: TAP, TTP, PTTK, TC, TS, plaquetas;
- g) EAS (elementos anormais da urina e sedimento);
- h) Bacterioscopia, GRAM;
- i) Dosagens das enzimas: AST, ALT, CK, CKMB, Troponina;
- j) Pesquisa de BAAR (em amostra de escarro, urina, fezes);
- K) Teste Rápido para HIV, Dengue, Malária, Sífilis, HCV e Leishmaniose
- l) Pesquisa direta para fungos e hematozoários;

6.1.82. Todos os produtos para diagnósticos in vitro utilizados, nacionais ou importados, deverão conter rótulos e bulas com todas as informações, conforme RDC 206/06;

6.1.83. A **CONTRATADA** deverá apresentar programa de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde conforme legislação vigente, atendendo as necessidades da instituição, bem como garantir o treinamento necessário dos funcionários do serviço;

6.1.84. A **CONTRATADA** deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) validado pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da instituição, adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA e estar de acordo com a RDC 302/2005 – ANVISA;

6.1.85. Será realizado pela equipe da **CONTRATADA** durante 12 horas de segunda a sexta e sábado das 06h as 12h a coleta de material para exames, com equipamentos e materiais próprios e adequados, com registro no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda da Unidade, sem ônus para a contratante;

6.1.86. A **CONTRATADA** coletará amostras clínicas em período pré-estabelecido, devendo ser realizado às 08:00 horas. Em outros períodos somente por solicitação tipificada como urgência ou emergência;

6.1.87. A **CONTRATADA** deve garantir o uso de pérfuro cortantes com dispositivo de segurança, em atendimento a NR-32 e Portaria MTE nº 1748/2011, bem como, capacitação de toda a equipe quanto ao uso dos mesmos;

6.1.88. A infraestrutura de Tecnologia de informação deve ser completamente disponibilizada pela contratada, incluindo a disponibilização de resultados de exames via web, sem ônus para a **CONTRATANTE**;



Revis
[Signature]
[Signature]
[Signature]

6.1.89. O serviço de internet e telefonia dentro do Condomínio Solidariedade fica a cargo da **CONTRATANTE**, cabendo a ela arcar com todos os ônus provenientes dos mesmos;

6.1.90. O sistema utilizado para controle dos serviços prestados e do registro das informações dos pacientes é de responsabilidade da contratada, cabendo a ela todos os ônus provenientes de sua utilização, como custeio, atualizações, treinamentos e suporte. O mesmo deve possibilitar a integração com o ERP utilizado pela unidade (MV sistemas);

6.1.91. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar o sistema e gerenciar os usuários, assim como o acesso ao sistema utilizado, seja via web ou por outros meios, de forma a ser compatível com a estrutura da unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

7.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- e) De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- g) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**.



Aluísio

7.4. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica, necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 03/2013 e seus aditivos, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- b) Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- i) Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- j) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes.

10.4. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.5. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.



Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o colaborador Júnior Sócrates de Almeida, CPF: 007.071.911-06, Coordenador operacional do Condomínio Solidariedade – CS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº 8666/93.

12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas.

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data.

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato.

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes.

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.



12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 18 de janeiro de 2017.

Aline Oliveira
Aline Maria Silva Oliveira
Aline Oliveira
Diretora Geral
Condomínio Solidariedade-CS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Elizeu Mesquita
Elizeu Mesquita
Supervisor Administrativo
Condomínio Solidariedade-CS
Elizeu Mesquita

Emerson Gonçalves de Oliveira
EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
CENTRO TECNOLÓGICO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA - ME
CNPJ: 26.696.633/0001-70
Por: Emerson Gonçalves de Oliveira

Testemunhas:

Marcia Alves de Sousa Pereira
Nome:
RG: 5067856 - SSP GO
CPF: 589072231-91

Marcus Vinicius Garcia Borges
Nome:
RG: 4882542
CPF: 0388595166

Testemunhas:

Júlio Sócrates de Almeida
Júlio Sócrates de Almeida
Coordenador Operacional
Condomínio Solidariedade
Nome: COREN-GO 217962
RG: 4207453 SSP/GO
CPF: 00707191106

Eduardo Fonseca
Eduardo Fonseca
Coordenador de Contratos
HDT/HAA
Nome:
RG:
CPF:

